

O **Banco Santander (Brasil) S/A** atual denominação do Banco Santander S/A, sucessor por incorporação dos Bancos Santander (Brasil) S/A e Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA, doravante simplesmente Santander, situado na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 2235, Vila Olímpia/SP, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF 90.400.888/0001-42, e do outro lado, representando a categoria profissional, **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araçatuba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jaú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lins e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Marília e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Venceslau e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Santos e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tupã e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Votuporanga**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de São Paulo, e, ainda, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Naviraí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Três Lagoas e Região**, todos com sede nos locais indicados, no Estado de Mato Grosso do Sul, todos representados por sua mandatária para este ato, a **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**, por seus Presidentes estabelecem, neste ato, que os períodos de estabilidade em decorrência da pré-aposentadoria previstos nas alíneas “e”, “f” e “g” da Cláusula 27 da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, serão assegurados aos empregados que cumprirem integralmente os seguintes requisitos:

- a. O empregado que, em 11/11/2019, data anterior a vigência da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, já se encontrava na condição prevista para a pré-aposentadoria e que tenha deixado de entregar a comunicação escrita referida na alínea “a” do Parágrafo Primeiro da Cláusula 27 da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, poderá fazê-la durante a vigência do presente instrumento, para fazer jus ao direito da estabilidade.

TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO III - PRÉ APOSENTADORIA - ACT 2020/2022

b. O empregado estar enquadrado na regra de transição previsto no Artigo 17 da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

Ficam ratificadas todas as demais regras e requisitos exigidos pela Cláusula 27 da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

São Paulo, 09 de abril de 2020.